

**MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ PARA OS FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIROS SOB GESTÃO DA  
RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA**

1.1. A RBR Private Equity Gestão de Recursos Ltda. (“RBR” ou “Gestora”) tem como atividade principal a gestão de fundos de investimentos e outros veículos de investimentos, incluindo-se fundos de investimento financeiros (“FIF”) regrados pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

1.2. Neste Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Manual”) estão relacionadas as regras, critérios, procedimentos e controles utilizados para a gestão do risco de liquidez inerentes aos FIF, em conformidade com as *Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez Para os FIF nº 14, de 01 de dezembro de 2021* (“Regras de Liquidez Anbima”) e os preceitos do art. 26, §1º, inciso I, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”).

1.3. Define-se por “Risco de Liquidez” a possibilidade de um fundo de investimento (i) não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como de um fundo de investimento; e/ou (ii) não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

1.4. A RBR, por meio da sua área de risco, realiza o controle do Risco de Liquidez dos FIF, sendo certo que cabe aos respectivos administradores fiduciários, constante no Anexo II a este Manual (“Administradores”) a verificação se tais critérios adotados pela Gestora no gerenciamento do Risco de Liquidez estão sendo aplicados em observância com a legislação aplicável para tanto.

1.5. A área de risco da Gestora fica a cargo do Diretor de Gestão de Risco, sendo este o responsável pela gestão de risco perante a CVM e, portanto, pelo presente Manual, nos termos do art. 4º, incisos IV e V da Resolução CVM 21, possuindo poderes para ajustar os portfólios dos FIF, visando garantir a liquidez da respectiva carteira de valores mobiliários. O Diretor de Gestão de Risco conta, no âmbito de suas decisões, com o auxílio de um comitê específico à gestão de riscos (“Comitê de Risco”), o qual se reúne mensalmente, ou sempre que necessário, e é composto por: (i) uma analista de risco, responsável pela preparação de critérios e parâmetros para gerenciamento de monitoramento e gerenciamento dos riscos

aplicáveis aos fundos de investimento e/ou carteiras de valores mobiliários geridas, incluindo-se os FIF, com controle diário de carteiras e emissão de relatórios constantes sobre posições e variações da carteira; e **(ii)** um analista de operações, responsável por operar os ativos dos FIF com liquidez satisfatória para os padrões de mercado, observando o perfil do passivo de cada fundo de investimento; conforme organograma disposto no Anexo III ao presente Manual.

1.6. Os temas abordados e discutidos no âmbito do Comitê de Risco serão refletidos em atas, as quais, em conjunto com todas as informações pertinentes ao cumprimento do presente Manual, serão arquivadas digitalmente no sistema da RBR e ficam à disposição da ANBIMA em caso de requerimento.

1.7. Além deste Manual, a RBR monitora e registra, mensalmente ou sempre que seja necessário, o memorial de cálculo que demonstra o status da liquidez dos FIF geridos.

1.8. O presente Manual e a sua observância visam assegurar o tratamento uniforme e equitativo aos cotistas dos FIF constantes no Anexo I a este Manual, sendo certo que tal anexo será atualizado anualmente ou sempre que for necessário, o que ocorrer primeiro.

## **2. METODOLOGIA DO PROCESSO DE CONTROLE**

2.1. A metodologia utilizada para gerenciar o Risco de Liquidez dos FIF visa assegurar a compatibilidade dos ativos de suas carteiras versus a eventual necessidade por liquidez decorrente dos resgates que os cotistas eventualmente solicitarão, de tal forma que possibilite a liquidação destes ativos sem que tal evento influencie materialmente o preço de negociação, evitando, desta forma, prejuízo aos cotistas remanescentes ou solicitantes de resgate.

2.2. A demanda por liquidez de cada FIF é estimada, de forma individualizada, conforme o respectivo perfil de passivo atrelado em uma projeção conservadora baseada entre o histórico de movimentações e a probabilidade estimada de resgastes calculada de acordo com as diretrizes sugeridas pela ANBIMA. Vale ressaltar que, independentemente da projeção utilizada, a demanda por liquidez considera todas as ordens de resgate solicitadas e pendentes de liquidação.

2.3. Cada FIF é analisado dentro de um ciclo temporal de janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) e 126 (cento e vinte e seis) dias, além da janela para fins de resgate de cotas estabelecida no respectivo regulamento, de tal forma que possibilite a venda adequada de ativos da carteira de investimento do respectivo fundo pela Gestora para fins de promoção de liquidez frente às eventuais demandas de resgate.

2.4. Caso a demanda por liquidez em uma determinada janela ultrapasse o que a carteira

de investimentos de um respectivo FIF possa fornecer, caberá ao Diretor de Gestão de Risco tomar todas as medidas para reenquadramento da respectiva carteira (indicador *hard limit*). Por outro lado, e caso a demanda por liquidez ultrapasse mais da metade do que a venda dos ativos da carteira de um respectivo FIF possa gerar, o Comitê de Risco alertará tal situação ao Diretor de Gestão de Risco, o qual poderá tomar as devidas medidas para elevar a liquidez da carteira do referido fundo (indicador *soft limit*).

2.5. Salienta-se que 20% (vinte por cento) da liquidez histórica de cada ativo da carteira de investimentos dos FIF é utilizada para estimar a oferta de liquidez que tais ativos poderão gerar, de tal forma que, num cenário de estresse que reduza a liquidez dos ativos para 20% (vinte por cento) de sua marcação histórica, a presente metodologia continua válida e funcional.

2.6. Na hipótese de um cenário de iliquidez ainda maior do que o previsto no parágrafo anterior, ou até mesmo num cenário extraordinário de mercado que possa influenciar, direta ou indiretamente, os ativos que compõem as carteiras dos FIF (p.ex., fechamento de economias ou bolsa de valores por qualquer motivo), o Comitê de Risco deverá, no menor tempo hábil possível, reunir-se extraordinariamente para discutir as possíveis medidas cabíveis, sendo certo que caberá ao Diretor de Gestão de Risco excetuar tais ações de forma autônoma.

### **3. ATIVOS DOS FIF**

3.1. A liquidez dos ativos é analisada individualmente de forma que suas respectivas características de negociação são refletidas na análise. Ainda, eventual premissa de simplificação dos cálculos poderá ser adotada para fins de redução da liquidez projetada para um respectivo ativo, desde que tal premissa observe, de forma conservadora, o risco de liquidez inerente para tanto. Desta forma, há garantia de que uma eventual demanda por liquidez ser honrada, mesmo com a adoção de tal premissa redutora pela Gestora.

3.2. Considera-se para fins do cálculo utilizado para a liquidez dos ativos que compõem a carteira de um respectivo FIF, minimamente:

- I. o fluxo de caixa de cada ativo, compreendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, para os casos de ativos de renda fixa;
- II. estimativa do volume negociado no mercado secundário, conforme colocado no item 2.5 acima;

3.3. O Comitê de Risco poderá adotar outros critérios para fins do cálculo de liquidez dos ativos, de forma a considerar as especificidades de cada ativo e/ou do seu ambiente de negociação. Neste caso, toda documentação que dispõem acerca da base teórica será

registrada e ficará disponível, nos termos deste Manual.

3.4. Aos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, é adicionado pela Gestora uma “penalização de liquidez”, visto que tais ativos não poderão ser liquidados enquanto a posição que requer margem continue aberta. A RBR entende que tal penalização é condizente com o período necessário para encerrar a posição que requer margem.

#### **4. PASSIVO DOS FIF**

4.1. Considera-se para fins de análise do passivo dos FIF:

- I. que os valores de resgate esperados em condições ordinárias serão idênticos aos valores contabilizados no período imediatamente anterior (p.ex., para projeção dos resgates futuros na janela de 5 dias, será utilizado como projeção os valores de resgates solicitados nos últimos 5 dias).
- II. o grau de concentração por cotista;
- III. os prazos para liquidação de resgates; e
- IV. o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

4.2. Cabe ressaltar que a demanda por liquidez de cada FIF é estimada, de forma individualizada, conforme o respectivo perfil de passivo atrelado em uma projeção conservadora, conforme mencionado no item 2.2 deste Manual.

4.3. Para fins de uma premissa conservadora, é considerado um multiplicador variável entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) para projetar o fluxo de aplicações estimadas, de tal forma que, caso o Comitê de Risco compreenda que as aplicações estão ocorrendo em um nível muito acima do comum de mercado, haverá a utilização de multiplicador mais próximo que 0% (zero por cento). E, caso a situação seja totalmente oposta, o múltiplo a ser utilizado será próximo a 100% (cem por cento).

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A RBR comunicará ao Administrador no menor prazo possível se verificar a iminência de qualquer descumprimento às disposições deste Manual, regulamentação e/ou legislação vigente e aplicável.

5.2. O Presente Manual deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da RBR: <https://www.rbrasset.com.br/sobre-nos/#documentos-regulatorios>.

5.3. Este Manual será revisto ordinariamente em bases anuais e/ou sempre que

necessário com base nas condições, ambiente e pressupostos a elas aplicáveis e é aplicável a, e deve ser respeitado por, todos os colaboradores e FIF geridos pela RBR.

| <b>Versão Num Determinado<br/>Exercício Social</b> | <b>Data</b> | <b>Observação</b>  |
|--|-------------|--|
| V.1  | Abril/2026  | Em suma, quando comparado com a versão anteriormente vigente, mínimo ajuste para refletir a reorganização societária do Grupo e link de acesso ao site da RBR. |

## ANEXO I

Os fundos da tabela a seguir têm a sua liquidez gerenciada conforme o presente Manual:

| <b>Fundo</b>   | <b>CNPJ</b>        | <b>Administrador<br/>Fiduciário</b> | <b>Marco temporal</b> |
|--|--------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| <b>RBR FOF<br/>IMOBILIÁRIO FUNDO<br/>DE INVESTIMENTO<br/>EM COTAS DE<br/>FUNDOS DE<br/>INVESTIMENTO<br/>MULTIMERCADO</b> | 36.947.582/0001-65 | BTG Pactual                         | Desde Maio/24         |
| <b>Fundos Exclusivos<sup>1</sup></b>   | -                  | BTG Pactual                         | -                     |

<sup>1</sup> Existe um controle personalizado que gerencia e analisa a liquidez dos ativos de todos os fundos exclusivos.

## ANEXO II

Os Administradores Fiduciários a seguir realizam a verificação dos controles internos adotados pela Gestora no âmbito do monitoramento e de gestão do risco de liquidez das carteiras de investimento dos FIF, conforme descrito no presente Manual.

| <b>Administrador Fiduciário</b>            | <b>CNPJ</b>        | <b>Desde</b> |
|--|--------------------|--------------|
| BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM | 59.281.253/0001-23 | Nov/21       |

**ANEXO III**  
**ORGANOGRAMA DO COMITÊ DE RISCOS**

O Comitê de Risco da RBR é composto conforme organograma a seguir:

